



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 27/04/2024  
Crista Augusta Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.182 DE 26 DE ABRIL DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui o passe livre nos transportes de concessão estadual aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Estado da Paraíba nos dias de realização da prova.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

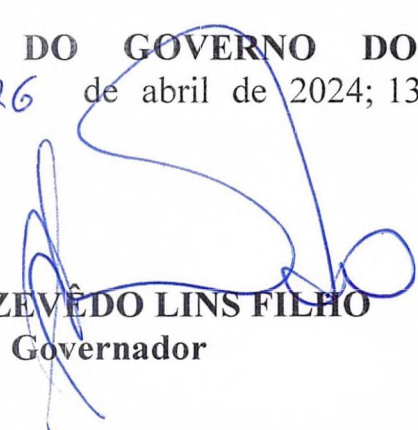
**Art. 1º** Fica instituído o passe livre aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos dias de provas do certame, nos ônibus intermunicipais, trens, metrô e barcas, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**Art. 2º** O passe livre, a saber, a gratuidade na utilização dos modais dos transportes acima descritos, será garantido mediante apresentação do cartão de confirmação da inscrição, junto com o documento oficial com foto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, instituído pela Lei Nº 7.611/2004, ou outra fonte definida pelo poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2024; 136º da Proclamação  
da República.

  
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador